

RESOLUÇÃO Nº 017 - CONSUPER/2013

Dispõe sobre a aprovação da Resolução Ad referendum nº 014/2013, de 17/05/2013.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFCatarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada nos dias 01 e 02 de julho de 2013;
- II. Resolução *Ad referendum* 014/2013.

Resolve APROVAR:

Art. 1º – Resolução *Ad Referendum* Nº. 014 – CONSUPEF/2013, que dispõe sobre a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, conforme Anexo I.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria do IF Catarinense, 02 de julho de 2013.

Francisco José Montório Sobra Presidente do Conselho Superior



ANEXO I

Art. 1º. Este regulamento estabelece diretrizes para a organização e a realização dos estágios dos alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, inclusive nas modalidades de educação especial e de educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O estágio baseia-se na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859 de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6° da Medida Provisória n° 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; na Resolução CNE/CEB n° 1/2004, de 21 de janeiro de 2004, e Resolução CNE/CEB n° 2/2005, de 04 de abril de 2005, que altera a redação do Art. 5, § 3 da Resolução CNE/CEB n° 1/2004.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO CONCEITO

- Art. 2º. O estágio é um ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho.
- § 1º. Entende-se que toda e qualquer atividade de estágio é necessariamente curricular e supervisionada, assumida intencionalmente pelo IF Catarinense.
- § 2º. Os estagiários devem ser alunos regularmente matriculados no IF Catarinense.
- § 3º. Os estagiários devem ser alunos matriculados em curso compatível com a modalidade de estágio a que estejam vinculados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. O estágio, como procedimento didático-pedagógico e ato educativo intencional do IF Catarinense, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, por seus educandos.

Parágrafo único. O estágio deve integrar o Projeto Pedagógico de Curso e os respectivos instrumentos de planejamento curricular.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

- Art. 4º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares e do Projeto Pedagógico de Curso.
- § 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico de Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo aluno, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 4º. A realização do estágio ocorre dentro de período letivo regular, ou poste-

rior, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

TÍTULO II DAS PA RTES

CAPÍTULO I DO IF CATARINENSE

Art. 5º. O IF Catarinense, na qualidade de Instituição de Ensino, celebrá Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for menor de 18 [dezoito] anos, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 6º. O IF Catarinense poderá celebrar Termo de Convênio para Concessão de Estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º. A celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre o IF Catarinense e a Parte Concedente não dispensa a celebração do Termo de Com-

promisso.

§ 2º. A Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á em conformidade com o acordado em documento próprio.

CAPÍTULO II DA PARTE CONCEDENTE

Art. 7º. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no IF Catarinense.

Parágrafo único. A Parte Concedente deverá observar o disposto no Art. 9º da Lei 11.788 para que possam oferecer estágios aos alunos do IF Catarinense.

Art. 8º. O IF Catarinense e as Partes Concedentes poderão, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, para que esses auxiliem no processo de aperfeiçoamento do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas de licitação.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o IF Catarinense, a Parte Concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo contar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:



 I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio

regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico de Curso e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

§ 2º Se o curso adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom de-

sempenho do estudante.

Art. 10. A duração do estágio, na mesma Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 11. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimenta-

ção e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do

Regime Geral de Previdência Social.

- Ārt. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o esta-

giário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira

proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 13. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DO ORIENTADOR E SUPERVISOR

Art. 14. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por Professor Orientador do IF Catarinense.

Art. 15. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por Supervisor da Parte Concedente.

Art. 16. O acompanhamento do estágio é de responsabilidade do IF Catarinense e se efetivará por meio de relatórios do estagiário, validados pelo Professor Orientador, atendendo às finalidades descritas no Art. 3º. deste Regulamento.



CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

- Art. 17. O estagiário poderá ser avaliado através de, no mínimo, um dos seguintes instrumentos:
 - I Registro de Atividades, com Parecer do Supervisor da Parte Concedente;
- II Relatório Parcial de Estágio, com Parecer do Professor Orientador do IF Catarinense:
- III Relatório Final de Estágio, com Parecer do Professor Orientador do IF Catarinense;
 - IV Autoavaliação do estagiário; e,
- V Apresentação Oral do Relatório Final de Estágio perante Banca de Avaliacão *per se*.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 18. O quantitativo de estagiários por Professor Orientador será definido conforme regulamentação das atividades docentes.
- Art. 19. O Comitê de Extensão do Câmpus e o Colegiado do Curso são instâncias primárias para dirimir questões referente ao Estágio.
- Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão.

Blumenau (SC), julho de 2013.